Boletim DOU — 12-09-2025 (DO1)

# Sem órgão — Sem tipo

* [PORTARIA MCID Nº 665, DE 7 DE JULHO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcid-n-665-de-7-de-julho-de-2025-655230291)

**Resumo:** O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art.  
87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e na Portaria nº 1.588, de 07 de dezembro de 2023, do Ministério das Cidades, bem como o constante no processo administrativo nº 80000.005841/2024-28 resolve: Art.  
1º Fica aprovado o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de infraestrutura no setor de saneamento básico descrito no Anexo desta Portaria, apresentado nos autos do processo administrativo nº 80000.005841/2024-28, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007.  
2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

* [PORTARIA MCID Nº 877, DE 1º DE AGOSTO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcid-n-877-de-1-de-agosto-de-2025-655219997)

**Resumo:** 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, no art.  
20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art.  
1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Resolução nº 897, de 11 de setembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, e na Instrução Normativa nº 18, de 25 de abril de 2025, do Ministério das Cidades, e considerando o constante do processo administrativo nº 80000.006906/2025-33, resolve: Art.  
1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, a seleção da Proposta Técnica nº 159, apresentada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), Setor Público.

* [PORTARIA MCID Nº 1.025, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcid-n-1.025-de-8-de-setembro-de-2025-655164483)

**Resumo:** 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e no art.  
20, inciso IV, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve: Art.  
1º O Anexo III da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações: "ANEXO III ATRIBUIÇÕES, APLICABILIDADE E CONDIÇÕES OPERACIONAIS NAS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO EM TERRITÓRIOS PERIFÉRICOS Disposições Específicas .............  
A autorização de início das obras fica condicionada ao início das atividades do eixo de mobilização, comunicação e participação social do Trabalho Social e, no caso de execução indireta ou mista, também à apresentação do termo de referência.

* [PORTARIA MCID Nº 1.032, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcid-n-1.032-de-10-de-setembro-de-2025-655160927)

**Resumo:** 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins de fruição dos benefícios de que tratam o art.  
4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria.  
não realize a emissão das debêntures no prazo mencionado no caput, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Ministério das Cidades.  
5º A emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais fica limitada ao montante equivalente às despesas de capital do projeto de investimento.

* [PORTARIA MCID Nº 1.033, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcid-n-1.033-de-10-de-setembro-de-2025-655227426)

**Resumo:** 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins de fruição dos benefícios de que tratam o art.  
2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.  
4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria.  
não realize a emissão das debêntures no prazo mencionado no caput, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Ministério das Cidades.

* [PORTARIA MCID Nº 1.034, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcid-n-1.034-de-10-de-setembro-de-2025-655228540)

**Resumo:** 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria.  
não realize a emissão das debêntures no prazo mencionado no caput, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Ministério das Cidades.  
5º A emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais fica limitada ao montante equivalente às despesas de capital do projeto de investimento.  
6º Os recursos a serem captados poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento prioritário, conforme a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

* [PORTARIA MCID Nº 1.035, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcid-n-1.035-de-10-de-setembro-de-2025-655164562)

**Resumo:** 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins de fruição dos benefícios de que tratam o art.  
2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.  
4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria.  
não realize a emissão das debêntures no prazo mencionado no caput, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Ministério das Cidades.

* [PORTARIA MCID Nº 1.036, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcid-n-1.036-de-10-de-setembro-de-2025-655160870)

**Resumo:** 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, nos arts.11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve: Art.  
1º Fica autorizada a contratação das propostas listadas no Anexo desta Portaria, em conformidade com a Portaria MCID nº 354, de 9 de abril de 2024, que divulgou as propostas selecionadas para contratação no âmbito do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, objeto do processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 743, de 20 de junho de 2023.  
O gestor operacional e o agente financeiro deverão observar o prazo para a contratação das propostas previsto no art.  
2º da Portaria MCID nº 354, de 9 de abril de 2024, e suas eventuais alterações e cumprir todas as condições técnicas, institucionais e jurídicas necessárias para a formalização das contratações.

* [Instrução Normativa Nº 25, de 1º de agosto de 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-25-de-1-de-agosto-de-2025-655227342)

**Resumo:** a entidade de assessoria técnica será responsável pela elaboração do Plano de Ação Periferia Viva, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo I do Manual da Ação de Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários, operada com recursos do OGU, e deverá atuar no território periférico, a partir de posto territorial ou estrutura destinada a escritório ou plantão social.  
quando o escopo do Plano de Ação Periferia Viva abarcar ações previstas no escopo de outros itens financiáveis, sobretudo o Trabalho Social, o Mutuário deverá compatibilizar os termos de referência para evitar duplicidade de serviços.  
a poligonal de urbanização integral deverá ser ocupada há mais de cinco anos por, pelo menos, sessenta por cento das famílias com renda mensal limitada a das pessoas físicas beneficiadas pela política de descontos, estabelecida na Resolução CCFGTS nº 702, de 4 de outubro de 2012, ou outra que vier a substituí-la, e caracterizar-se como favela, aqui definido como: .........................................................  
o território periférico (macroárea) deve ser objeto de ações que visem à superação gradativa de suas vulnerabilidades, por meio da integração de políticas públicas e de intervenções urbanísticas.

* [Instrução Normativa Nº 30, de 8 de setembro de 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-30-de-8-de-setembro-de-2025-655228451)

**Resumo:** 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art.  
66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, e na Resolução nº 989, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve: Art.  
1º O Anexo I da Instrução Normativa MCID nº 13, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações: "3.5 ....................................................................................................................  
VII elaboração dos projetos básicos necessários à implantação do empreendimento, para propostas em que o objeto será realizado por meio de contratação de parceria público-privada na modalidade concessão ou nos casos admitidos como pré-investimento previstos na Instrução Normativa MCID nº 12, de 14 de abril de 2023, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE.